



PROCESSO Nº 61985.000679/2019-11

CONTRATO Nº 11/2019-02

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019, celebrado pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e a Nuclebrás Indústrias Pesadas S.A. - NUCLEP.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo – SP, com sede na cidade de São Paulo-SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, CPF nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 44, de 28 de janeiro de 2020, e por outro lado a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, sociedade de economia mista federal, criada pelo Decreto nº 76.805/1975, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.515.882/0003-30, com sede na Av. Rio Branco, 1 Ed. RB1, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro – RJ e fábrica na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 297.554 – MB, inscrito no CPF/MF n.º 507.580.717-87, e por seu Diretor Industrial WALLACE AFFONSO ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 141.248.308-58, portador da carteira de identidade nº 22.121.059-3 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo de Afastamento de Licitação nº 01/2019, com fundamento no artigo 28, §3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a forma de garantia prevista no item 9.3, do contrato original, devido as dificuldades apresentadas pela CONTRATADA para contratação da garantia na modalidade de Fiel Depositário.

Em virtude da situação apresentada a Contratada optou em endossar seu seguro patrimonial de bens que já possuía, acrescentando os materiais do Contratante, cobrindo-os contra Roubo e/ou Furto qualificado e complementando essa garantia oferecida à Contratante, com Carta do Diretor-Presidente da Contratada, responsabilizando-se pelo ressarcimento desses materiais depositados naquela empresa, em casos de extravio, furto simples e mau uso, bem como comprometeu-se, também, a responsabilizar-se pelo valor da franquia que consta no Endosso.

Diante do acima exposto e com base no artigo 81, inciso III da Lei nº 13.303/2016, fica alterada a Cláusula Nona – GARANTIAS CONTRATUAIS E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – Item 9.3, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – GARANTIAS CONTRATUAIS E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- Item 9.3

9.3. Garantia de Fiel Depositário: será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia, com Cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado e a apresentação de Compromisso de ressarcir a CONTRATANTE nos casos de Furto Simples, extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial, no valor correspondente ao material efetivamente entregue pela CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, valor este indicado no Anexo I deste Contrato

"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, conforme artigo 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

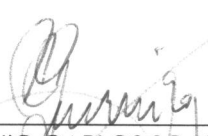


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

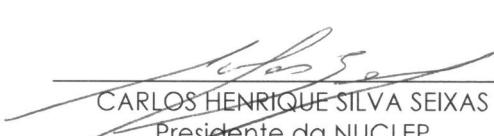
Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de FEVEREIRO de 2021



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da Amazul
Representante da CONTRATANTE



CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Presidente da NUCLEP
Representante da CONTRATADA

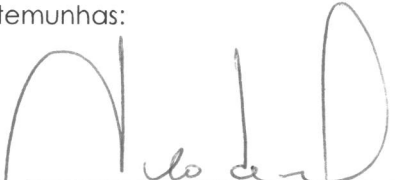


WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da Amazul
Representante da CONTRATANTE

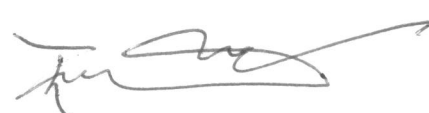


WALLACE AFEONSO ALVES
Diretor Industrial da NUCLEP
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



NILO DE ALMEIDA
Coordenador Geral de Negócios
Representante da CONTRATANTE



SERGIO GUSTAVO SILVEIRA DA COSTA
Coordenador de Projetos
Representante da CONTRATADA

EVANDRO MONTEIRO
Gerente Geral de Projetos
Matr.: 3278-5